



DEPUTADO ESTADUAL

COMTE

TRAJETÓRIA LEGISLATIVA
(2003-2018)

TRAJETÓRIA LEGISLATIVA DO DEPUTADO ESTADUAL

**DEPUTADO COMTE BITTENCOURT
ALERJ 2003-2018**

Amigos,

Diante de um quadro desolador que assola a classe política do país e do estado, dirijo-me, especialmente, a vocês, meus eleitores, que, ao longo dos meus quatro mandatos como deputado estadual, depositaram em mim a confiança e a responsabilidade de representá-los na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Meu propósito é aquele que deveria mover a todos que ocupam funções públicas, tanto nos poderes legislativo, executivo e judiciário: prestar contas de minhas ações, norteadas pelos compromissos que assumi com a população, desde as campanhas eleitorais das quais participei, até o último dia em que integrei o Parlamento do Estado do Rio de Janeiro.

Nos 16 anos em que atuei como parlamentar na ALERJ, procurei servir não apenas aos segmentos que me elegeram, mas a toda a comunidade envolvida na ênfase de minha atividade política: a educação das crianças, jovens e adultos das escolas públicas e privadas que compõem o sistema estadual de ensino e as universidades públicas, fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do estado como geradoras da inovação científica e tecnológica.

Presidindo a Comissão de Educação da ALERJ, desde 2004, além de manter permanente interlocução com os sucessivos governos, imprimi uma marca de controle e fiscalização das políticas educacionais implantadas, possibilitando aos diversos setores da educação um canal

de comunicação direta com gestores governamentais, por meio de audiências públicas.

Nas mais de 30 leis que produzi, relatei e aprovei, tendo como tema a educação do estado, possibilitei avanços estruturais nesta pasta, como a primeira Lei do Sistema de Ensino (2005), o Plano Estadual de Educação (2009 - 2019) e a Lei de Responsabilidade Educacional (2009), cujo legado já está incorporado à história da educação fluminense.

Contudo, não me isentei de enfrentar outras demandas e também me debrucei sobre matérias que considero de vital importância para a sociedade, como a luta por processos de adoção mais céleres; a criação de leis que garantiram mais transparência aos serviços públicos; a segurança para a prática de atividades físicas; a promoção de debates que fomentaram a interiorização do turismo, gerando emprego e renda nas cidades; entre tantas matérias discutidas em plenário.

Presidi, ainda, a Comissão das Agências Reguladoras, coordenando uma série de encontros que culminaram na aprovação da Lei que unificará as duas agências atuais, criando a ARSERJ, com a finalidade de dar mais eficiência à fiscalização dos serviços concedidos de transporte e de saneamento/gás no Rio de Janeiro.

Tenho imenso orgulho de ter representado os 92 municípios do Estado em todas as ocasiões, legislando amplamente para a população do Rio de Janeiro.

Assim, termino essa etapa de minha trajetória parlamentar com a sensação do dever cumprido, da representação realizada, da ética observada, dos valores morais sempre presentes.

Deixo a todas e todos os cidadãos fluminenses o meu mais profundo agradecimento por me proporcionarem exercer esse importantíssimo período de minha vida pública como deputado estadual, que foi pautado, constantemente, pela lembrança das expectativas que alimentei desde quando ingressei na política: contribuir significativamente para fazer a diferença na vida da população e, particularmente, na melhoria das condições de oferta da educação no Estado do Rio de Janeiro.

Obrigado a todos!

TRAJETÓRIA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL COMTE BITTENCOURT

4° Mandato: 2015 até 2018

Líder da bancada do PPS na Assembleia Legislativa do Estado do Rio

Presidente regional do PPS

Presidente da Comissão de Educação

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Adoção da Criança e do Adolescente

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Universidades

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Física

Membro das Comissões de Tributação, Controle e Arrecadação; Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle; Cultura; Ciência e Tecnologia; Legislação Constitucional Complementar e Códigos; Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; Prevenção Ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral; Turismo; Prevenção e Combate à Pirataria; CPI da Crise Hídrica; Comissão Especial de Critérios de Seleção de Estagiários.

Membro suplente das Comissões de Transportes; Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; Economia, Indústria e Comércio; Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários.

3° Mandato: 2011 a 2014

Líder da bancada do PPS na Assembleia Legislativa do Estado do Rio

Presidente regional do PPS

Presidente da Comissão de Educação da Alerj

Membro titular da Comissão de Turismo da Alerj

Membro suplente da Comissão de Orçamento da Alerj

Membro suplente da Comissão de Segurança Pública da Alerj

Membro suplente da Comissão de Saneamento Ambiental da Alerj

Membro titular da Comissão Especial para Acompanhar a realização de Auditoria Externa e a melhoria da Acessibilidade no Sistema Aquaviário

Corregedor da Alerj

Obs: Comte Bittencourt (PPS) se licenciou em fevereiro de 2012 para assumir a Secretaria de Governo de Niterói retornando a Assembleia Legislativa em junho do mesmo ano.

2º Mandato: 2007 a 2010

Líder da bancada do PPS na Assembleia Legislativa do Estado do Rio

Presidente regional do PPS

Presidente da Comissão de Educação da Alerj

Membro titular da Comissão de Tributação da Alerj

Membro titular da Comissão de Prevenção e Combate à Pirataria da Alerj

Membro titular da Comissão de Segurança Pública da Alerj

Membro titular da Comissão de Turismo da Alerj

Suplente da Comissão de Cultura da Alerj

Vice-presidente da CPI das Barcas

Corregedor Substituto da Alerj

1º Mandato: 2003 a 2004

Líder da Bancada do PPS

Presidente Regional do PPS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alerj

Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Alerj

Integrante de comissões permanentes e de comissões especiais da Alerj

Leis para o estabelecimento de políticas de estado na educação do
Rio de Janeiro:

Lei 5.597 de 2009 - Coautor e principal articulador desta lei, que institui o Plano Estadual de Educação, garantindo o estabelecimento de uma política de estado com objetivos, metas e estratégias que devem ser cumpridas pelo poder executivo na área da educação. Este plano visa acabar com a descontinuidade de programas e projetos que ficavam à mercê das políticas de governo e seus gestores. O Plano Estadual de Educação tem validade de 10 anos e contempla dentro das suas 21 metas o monitoramento e a revisão do mesmo a cada dois anos, de forma democrática e participativa. Ainda com a preocupação de estabelecer políticas de estado na educação fluminense, o deputado foi coautor e também o principal articulador da **Lei 4.528 de 2005**. Esta lei possibilitou que, pela primeira vez, o estado do Rio de Janeiro tivesse suas redes organizadas em um sistema, facilitando a gestão e a fiscalização das mesmas. É conhecida como a “Lei do Sistema” e foi um grande avanço para a educação do Rio de Janeiro, pois, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os estados devem organizar, manter e desenvolver seus órgãos e instituições oficiais de ensino que estão aos seus cuidados, em regime de colaboração com os municípios; dividir proporcionalmente as responsabilidades da educação fundamental; elaborar e executar políticas e planos educacionais; autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior mantidas pelo estado; e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, e foi justamente isso que a lei fez pela educação do estado do Rio de Janeiro.

A Lei 5.039 de 2007 - Como coautor que, após a alteração da legislação federal que organizou o ensino fundamental em 9 anos, permitindo que estabelecimentos particulares de ensino, sediados no estado do Rio de Janeiro e autorizados a funcionar somente com a Educação Infantil ministrarem o 1º ano do Ensino Fundamental, com nove anos de escolaridade, garantindo, assim, a continuidade dos estudos dos alunos na mesma escola, da Educação Infantil ao 1º ano de escolaridade.

A Lei 5.311 de 2008 - A partir de uma política de progressiva ampliação da oferta da Educação Infantil pelas redes públicas de ensino, que culminou com a emenda Constitucional 59/2009, o deputado Comte Bittencourt antecipou-se e criou o “Programa Escola Infância”, que consiste na constituição de Escolas de Capacitação para a formação de professores que atuarão na Educação Infantil e também a manutenção de Centros de Pesquisa para Estudos da Infância. Esta é uma importante iniciativa que demonstra a preocupação do parlamentar com a formação dos professores que atuarão na Educação Infantil e, conseqüentemente, com a qualidade da educação ofertada em nosso estado. Foi autor da **Lei 5.488 de 2009** que, contrariando a limitação imposta pelo Conselho Nacional de Educação, permitiu no estado do Rio de Janeiro que as crianças que completarem seis anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso tenham o direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental. No mesmo sentido, foi autor ainda da **Lei 6.491 de 2013**, que garante aos estudantes portadores de necessidades especiais, concluintes do Ensino Fundamental ou Médio, o direito à terminalidade dos seus estudos, com emissão de certificação, de acordo com as habilidades, competências e conhecimentos desenvolvidos

durante sua vida escolar e, ainda, estabelece a responsabilidade do poder público de assegurar e disponibilizar serviços de apoio especializado e necessários às peculiaridades dessas crianças e jovens. Em 2014, o deputado criou também a **Lei 6.926 de 2014** que, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garante que o estudante possa ser avaliado por um profissional de psicopedagogia, cabendo a avaliação ser feita pelas instituições escolares e que tem como objetivo verificar se esses alunos que já desenvolveram as habilidades, competências e conhecimentos necessários possam avançar nas séries e etapas da educação básica.

Lei 5.332 de 2008 - Lei que determinou que os municípios do estado só recebessem quaisquer repasses financeiros, vindos de emendas ou destinações parlamentares, se elaborassem e sancionassem os seus planos municipais de educação. Dessa forma, o deputado Comte Bittencourt, ao relacionar os planos municipais de educação aos repasses financeiros, conseguiu que os municípios elaborassem democraticamente seus planos e que os mesmos fossem votados nas câmaras de vereadores e sancionados pelos respectivos prefeitos, garantindo o desenvolvimento de políticas de educação em cada um dos municípios fluminenses. Em 2015, o deputado foi autor da **Lei 7.136 de 2015**, onde mais uma vez determinou que os municípios do estado só recebessem quaisquer repasses financeiros quando estivessem com os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação da sua rede de ensino sancionados. Desta forma, contribuiu, mais uma vez, para a valorização dos profissionais da educação do nosso estado.

Lei 5.451 de 2009 - Essa Lei introduz o conceito de transparência dos indicadores da educação em nosso estado, ao dispor que a SEEDUC

apresentará anualmente à Comissão de Educação da ALERJ um relatório contendo os principais indicadores e informações que permitam uma avaliação das ações e da qualidade da educação ofertada pela rede pública estadual. A legislação também contempla o Conselho Estadual de Educação e suas ações e, em 2017, foi criada a **Lei 7.861 de 2018** que amplia o conceito de transparência das ações e indicadores educacionais para toda a rede FAETEC, com a obrigatoriedade da apresentação do mesmo relatório anual.

Lei 6.149 de 2012 - Institui a Semana Estadual da Educação Infantil como forma de valorizar essa etapa da educação na formação das crianças do nosso estado.

Lei 6.424 de 2013 - Coautor da lei que garantiu a permanência dos Institutos Superiores de Educação, da Escola de Música Villa Lobos e da Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Penna na FAETEC - Fundação de Apoio à Escola Técnica garantindo, à época, seu pertencimento à rede, investimentos, financiamentos, concursos para docentes, entre outros benefícios.

Lei 6.533 de 2013 - Lei que estabelece punição de cinco anos, sem poder manter ou exercer funções de gestão, para a equipe gestora, técnica e administrativa, assim como os mantenedores de escolas com irregulares constatadas pela fiscalização. O intuito é conter e combater as irregularidades cometidas por instituições de ensino da rede privada.

Lei 6.864 de 2014 - Essa Lei transforma o Conselho Estadual de Educação em órgão do estado, reorganizando suas atribuições, estrutura e composição, garantindo, ainda, à instituição a autonomia necessária

para a execução de uma “política de estado” na área de educação, por meio de suas funções deliberativas, consultivas e autorizativas.

Lei 7.365 de 2016 - Coautor dessa Lei que determina que os diretores das escolas da Secretaria de Estado de Educação e da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (FAETEC) sejam escolhidos por meio de processo consultivo à comunidade escolar, em que alunos, professores e pais podem votar e escolher o diretor da escola. Por meio dessa Lei, o deputado buscou garantir uma gestão mais democrática, participativa e ainda mais autonomia aos gestores, que não serão mais escolhidos ou indicados pelos órgãos centrais de sua rede.

Lei 7.459 de 2016 - Essa Lei garante aos gestores das escolas da rede pública o acompanhamento da elaboração do projeto de obra de reforma ou ampliação a ser executada em suas respectivas unidades escolares, definindo o programa do projeto e podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos ao responsável pela execução das intervenções. Desta forma, o deputado Comte Bittencourt garantiu que os gestores escolares possam participar de todas as obras ou reformas realizadas em suas unidades, zelando pelas reais necessidades de sua comunidade escolar.

Lei 7.724 de 2017 - Coautor da Lei que tem o objetivo de instituir mais uma ferramenta, no caso o Cine Clube, nas escolas públicas estaduais do estado do Rio de Janeiro. Através do cinema, é possível introduzir conteúdos diversos ajudando na formação do intelecto e estimulando o interesse pelo aprendizado. Visa também dar início a uma nova forma de educar, enriquecendo o sistema no qual o professor oferece as

informações teóricas, muitas vezes não sendo absorvidas pelos alunos. Por esse meio, o deputado Comte Bittencourt vê uma maneira do Poder Legislativo contribuir para a construção de uma escola dinâmica, aperfeiçoando a relação aluno e escola, tornando-a mais agradável, prática e eficaz.

Lei 7.830 de 2018 - Coautor da Lei que reconhece e garante a gratuidade no transporte escolar dos estudantes das redes públicas municipais e federais de ensino.

Lei 7.703 de 2017 - Proíbe a retomada pelo estado de bem imóvel estadual cedido a município, quando da municipalização do Ensino Fundamental. Tem por objeto evitar que a oferta do Ensino Fundamental pelos municípios seja prejudicada, e reforçando o preconizado regime de colaboração entre os entes federados.

Lei 8.202 de 2018 - Essa é uma importante vitória no caminho para a democratização do acesso à educação. A Lei garante aos alunos do curso técnico subsequente o direito ao passe livre intermunicipal, assim como aos estudantes universitários no estado do Rio de Janeiro, contribuindo, desta maneira, para a permanência dos estudantes em sala de aula e favorecendo a formação profissional e superior no nosso estado.

Leis para valorização dos profissionais da educação do Rio de Janeiro:

Resolução 620 de 2009 - Institui o Prêmio “Educação de Qualidade”, concedido pela Comissão Permanente de Educação da Assembleia

Legislativa, com o intuito de valorizar as boas práticas da educação em nosso estado.

Lei 6.158 de 2012 - Coautor da Lei que regulamenta as férias escolares no Sistema Estadual de Ensino, garantindo no mês de Janeiro, anualmente, a simultaneidade para as férias escolares. Essa Lei assegura a regularidade do calendário escolar e, ainda, que os professores, mesmo com diferentes vínculos, tenham garantidas suas férias concomitantes no mês de janeiro e que essas sejam respeitadas por todas as instituições escolares do Rio de Janeiro, independente da rede a qual pertença.

Lei 8.184 de 2018 - A Lei representa uma vitória para os funcionários técnico-administrativos da FAETEC, que conquistaram a isonomia profissional, ajustando a carga horária destes profissionais para 30h, já praticadas pelos servidores da Secretaria Estadual de Educação. Essa importante e antiga luta do mandato representou mais um passo na direção de uma educação de qualidade no nosso estado.

Lei 7.422 de 2016 - De coautoria do deputado, dispõe que a carga horária para todas as categorias funcionais do quadro de apoio da Secretaria de Estado de Educação seja de 30 (trinta) horas semanais de trabalho. Em 2017, é também coautor do **Projeto de Lei 2.053/2017**, que estende aos inspetores de alunos o mesmo benefício.

Lei 7.427 de 2016 - De coautoria do deputado Comte Bittencourt, vincula o pagamento dos bolsistas acadêmicos ao calendário de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do estado,

valorizando as categorias que trabalham nas atividades de tutoria, pesquisa e extensão.

Leis pela Educação Superior do estado do Rio de Janeiro:

No âmbito da Educação Superior, foi coautor da **Lei 7.153 de 2015**, que acrescenta ao Plano Estadual de Educação, a meta 18 com o objetivo de oferecer e fortalecer o Ensino Superior na modalidade Tecnólogo no estado, principalmente na Região Metropolitana, por meio da UEZO - Universidade Estadual da Zona Oeste - e nas demais regiões do estado, através das Faculdades de Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro—FAETERJs, mantidas pela FAETEC;

Emenda Constitucional 71 de 2018 - Essa sempre foi uma luta do deputado Comte Bittencourt, desde o seu primeiro mandato e uma grande vitória para as universidades estaduais. Essa emenda acrescenta à Constituição Estadual, a obrigação do governo repassar o orçamento das universidades em forma de duodécimos, assegurando, assim, a preconizada autonomia universitária, a garantia da oferta de um ensino de qualidade e a dignidade perdida nos últimos anos.

Outras Leis Educacionais:

Lei 5.900 de 2011 - Por meio dessa Lei, fica instituída a data de 25 de fevereiro, no calendário do Estado do Rio de Janeiro, como Dia Estadual da Educação Fiscal. Nessa data, deverão ser desenvolvidas ações de comemoração nas escolas das redes oficial e privada de ensino e nas Secretarias de Estado de Fazenda e de Educação.

Lei 6.343 de 2012 - Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar, dispondo que a instituição será criada no órgão competente de educação da PM, como estabelecimento de Ensino Fundamental a partir do 6º ano e Ensino Médio.

Lei 7.608 de 2017 - Proíbe os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do estado do Rio de Janeiro de condicionar a matrícula de alunos à apresentação do tipo sanguíneo e o fator RH.

Lutas do Mandato

A trajetória política do deputado Comte Bittencourt sempre esteve ligada à educação. Desde sua primeira atuação, no executivo niteroiense, como Presidente da Fundação Municipal de Educação, foi reconhecido como um gestor competente e democrático, com uma atuação eficiente, ponderada e justa em suas negociações e ações. Seu ideal de educação pública foi testado com resultados sem precedentes no período em que foi secretário municipal de educação de Niterói (março/98 a abril/00). Em apenas dois anos de gestão, alçou o município ao primeiro lugar na educação do país, de acordo com a classificação da ONU (2000).

Presidiu a Comissão de Educação a partir de 2007, quando iniciou suas atividades inaugurando um trabalho de Audiências Públicas Itinerantes e nas Regionais do estado, mobilizando as Comissões Municipais de Educação para a importância de serem elaborados os Planos Municipais de Educação, sempre com a preocupação de transformar as políticas de

governo em políticas de estado, além de viabilizar o contato direto com dirigentes, professores e alunos de todos os municípios fluminenses.

À frente da Comissão de Educação, é importante destacar que, além da extensa atividade legislativa, o mandato do deputado Comte Bittencourt teve como principal objetivo acompanhar e fiscalizar a oferta de uma educação pública de qualidade. Neste percurso, apresentou mais de vinte representações ao Ministério Público em defesa da educação pública. Nesse contexto, defendeu diariamente no parlamento as redes públicas de educação básica e superior. Essas ações transformaram o gabinete do presidente da Comissão no mais significativo canal democrático de atendimento à população e onde os movimentos organizados encontraram o espaço para apresentar e debater suas demandas, com a certeza de que medidas necessárias seriam adotadas, sempre na tentativa de minimizar as dificuldades da comunidade escolar do estado.

A Comissão de Educação, através de suas Audiências Públicas, todas as quartas-feiras, atendendo a uma agenda pautada pelas demandas apresentadas pela sociedade civil; sindicatos; entidades estudantis; SEEDUC; Secretaria de Ciência e Tecnologia; universidades; dentre outros, representou um importante espaço de mediação de conflitos entre o executivo e os atores da educação do nosso estado.

Nas lutas de seu mandato, podemos destacar grandes vitórias conquistadas, como a construção e a inauguração do “bandejão” da UERJ e da UENF; a ampliação das instalações da Universidade Estadual da Zona Oeste – UEZO; a Dedicção Exclusiva dos docentes da UERJ e seu plano de cargos e salários, sem contar a defesa permanente para

que os 6% do orçamento advindo do recolhimento do ICMS do estado fossem destinados às universidades estaduais. Conquistou ainda, após um longo período, a extinção da FENORTE e a posterior incorporação dos seus funcionários ao quadro da UENF.

Apresentou Indicação Legislativa para que o estado repassasse recursos para o transporte universitário dos municípios do interior. Dessa forma, a prefeitura viabilizou o deslocamento para as localidades onde estão as instituições de Ensino Superior, fomentando assim a formação de todos os cidadãos fluminenses.

Na Educação Básica, o deputado sempre sustentou que a merenda escolar não fosse fornecida em quentinhas, defendendo a manutenção das merendeiras nas escolas e sua importância no contexto escolar.

Lutou constantemente contra o encerramento de escolas em diversas localidades, sempre analisando a situação dos estudantes e das comunidades envolvidas e, ainda, pela diminuição dos contratos temporários na rede estadual de educação e pela realização de concursos públicos. Hoje, o estado tem um contexto completamente diferente, com mais de 95% do seu quadro docente preenchido por servidores concursados.

Contrário à cobrança da taxa de inscrição para concorrência às vagas da FAETEC foi vitorioso, como também na defesa do transporte escolar e sua gratuidade para todos os estudantes das redes públicas do estado.

Defensor do cumprimento da Lei do Piso Nacional docente, já representou contra vários municípios para que os mesmos cumprissem a

lei e os professores recebessem, pelo menos, a remuneração base estabelecida em lei, valorizando assim a carreira do magistério.

Em defesa do pleno funcionamento das unidades da FAETEC, Comte representou ao Ministério Público os casos de total abandono e descaso com o dinheiro público.

Lutou constantemente para que os recursos federais, tais como FUNDEB, Salário Educação e os Programa Nacional de Alimentação Escolar, fossem devidamente repassados, pela Secretaria de Estado de Educação para a FAETEC, garantindo melhores condições de estudo para os seus educandos.

Como coautor da PEC 70, lutou para que os duodécimos conquistados para as universidades sejam também direito da FAPERJ e do CECIERJ, garantindo assim a continuidade da pesquisa e inovação científica em nosso estado, bem como a manutenção, o fortalecimento e os investimentos no consórcio CEDERJ/CECIERJ, como uma forma de oferecer educação superior gratuita em todo o estado, principalmente no interior, na modalidade de Educação à Distância, levando assim a educação superior a vários municípios.

Neste último ano, o deputado Comte conquistou mais uma grande vitória: o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) decidiu que, a partir de 2020, a metodologia para comprovação da aplicação dos 25% constitucionais para a Educação deverá considerar as despesas efetivamente pagas para o cumprimento do índice. O objetivo da iniciativa é impedir que o Executivo continue a acumular dívidas, que nos últimos anos somam R\$ 1,6 bilhão, além de evitar a

descontinuidade de serviços nas escolas como estava acontecendo com frequência. A nova metodologia também deverá ser aplicada em todos os municípios do Rio de Janeiro.

Como o deputado estadual que mais leis criou em prol da educação na história do estado do Rio de Janeiro, Comte hoje é referência no tema, ou seja, aquele que de fato entende e luta pela causa.

Além de toda a legislação produzida para a educação, destacamos aqui as principais leis elaboradas para atender às demandas da população nos mais diversos setores da vida pública.

- **ADOÇÃO**

O deputado Comte Bittencourt, a pedido de grupos de apoio à adoção, reativou a Frente Parlamentar em Defesa da Adoção de Crianças e Adolescentes da Alerj, por acreditar na mudança positiva que o ato de adotar causa na sociedade. A iniciativa permitiu que o deputado conhecesse de perto as dificuldades enfrentadas por quem pretende adotar no estado do Rio de Janeiro, criando leis que facilitam e incentivam o processo.

Lei 7.076 de 2015 - O alto custo dos documentos necessários ao processo de adoção - a habilitação inicial tinha custo de cerca de R\$900,00 - dificultava as famílias, principalmente as mais vulneráveis economicamente, a adotar. Pensando nisso, o deputado Comte criou a lei que concede gratuidade à emissão de certidões, quando destinadas a processos de habilitação para a adoção, reconhecendo-a como um

importante instrumento de garantia do direito constitucional de crianças e de adolescentes a viverem em família.

Lei 7.417 de 2016 - Para conscientizar sobre os benefícios que a adoção traz para a sociedade, o deputado foi coautor da lei que determina que os contracheques dos servidores do estado, ativos e inativos, passem a ter, no mês de maio, aviso sobre o dia nacional da adoção, - comemorado no referido mês - assim como a divulgação do benefício 'auxílio adoção'.

Lei 7.526 de 2017 - Obriga a comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, dos casos de desistência da adoção. A legislação, que visa evitar os danos causados pelas reinstitucionalizações, garante que medidas legais sejam tomadas para assegurar a proteção social desses indivíduos e efetivar o seu resguardo integral.

Lei 7.149 de 2015 - Para que o afeto entre as famílias pudesse ser cada vez mais aprofundado foi criado o programa 'Um lar para todos', permitindo que crianças e adolescentes abrigados possam ser apadrinhados, possibilitando o convívio familiar nos finais de semana, feriados e datas comemorativas. A convivência em um ambiente familiar também é um importante instrumento para o desenvolvimento da cidadania.

Lei 7.405 de 2016 - O programa de atendimento para crianças e adolescentes foi tão bem visto e aceito pela sociedade e pelos padrinhos e madrinhas que foi ampliado para os idosos que vivem na mesma condição. O programa 'Um lar para idosos', dá a idosos abrigados a oportunidade de serem apadrinhados e, assim, receber visitas,

passar e até mesmo passar um final de semana na casa do padrinho. Mais uma importante vitória para a solidariedade.

Lei 8.021 de 2018 - Para facilitar e democratizar os processos de adoção, Comte coautorou a legislação que isenta as custas judiciais obrigatória para guarda, tutela e adoção. Como presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Adoção de Crianças e Adolescentes da Alerj, reafirmou seu compromisso com o desenvolvimento de ações que levem cada vez mais à formação de novas famílias.

- **TRANSPARÊNCIA E MORALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO**

Emenda Constitucional 50 de 2011 - Reconhecendo a importância da Lei da Ficha Limpa no âmbito federal, o deputado Comte Bittencourt criou uma nova legislação, que proíbe que pessoas consideradas inelegíveis ocupem cargos de chefia, como secretário de estado e subsecretário, nos três poderes da esfera estadual.

Lei 5.981 de 2011 - Com a participação ativa da sociedade durante todos os mandatos do deputado, foi pedido mais transparência nos gastos públicos. Como resultado, foi criada a lei que obriga as Organizações Não Governamentais, Sociais e de Sociedade Civil de Interesse Público, que contam com repasses do estado, a publicar em seus sites as suas prestações de conta. Do contrário, terão seus pagamentos suspensos até a regularização.

Lei 6.045 de 2011 - O deputado também foi coautor da lei que permite o acompanhamento e a fiscalização da destinação dos recursos públicos. O princípio da transparência nas contratações do estado é fundamental

para o controle, tanto da sociedade civil, como da Assembleia Legislativa. Dessa forma, a lei tornou obrigatória a disponibilização na internet de dados sobre licitações públicas e seus respectivos editais. Trata-se de uma medida eficiente para que qualquer cidadão possa ter acesso às informações, acompanhando e fiscalizando as contas do Rio de Janeiro.

- **SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

Uma das responsabilidades do estado é garantir a mobilidade urbana, interligando os municípios. Barcas, trem, metrô e ônibus, portanto, precisam de uma atenção especial do legislador, principalmente diante de um cenário em que fica cada vez mais evidente a ineficiência dos serviços ofertados aos usuários.

Lei 5.108 de 2007 - O deputado Comte Bittencourt atuou para que os transportes públicos atendessem à população de maneira satisfatória. Essa lei determina a ampla divulgação dos horários de partida das barcas. O conhecimento dessa informação permite que a população se programe para o uso do transporte, nos horários que considerar mais conveniente.

Lei 4.238 de 2003 - Comte legislou para que os moradores de Paquetá proibindo que o governo cobrasse a tarifa turística no trajeto Paquetá X Praça XV. Uma vez que essa população não dispõe de outra opção de transporte, não seria razoável o reajuste do valor cobrado no modal, que representaria um aumento no custo de vida dessas pessoas.

Projeto de Lei 3.184 de 2015 - O deputado Comte foi coautor do projeto que redefine o papel e as funções das agências reguladoras e, entre as principais mudanças, prevê a criação de uma agência única, a ARSERJ (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro), fruto da fusão da Agetransp (transportes) com a Agenera (gás e saneamento). Para ocupar cargo de conselheiro é exigida formação compatível com a função, assim como a proibição da filiação partidária.

Lei 8.014 de 2018 - Os usuários de concessionárias de transportes públicos, como Barcas S/A, Supervia e MetrôRio, passaram a pagar suas passagens com cartões de débito. Essa Lei impõe às empresas que aceitem o pagamento nesta modalidade. Com a crescente violência no Rio de Janeiro, evitar a circulação de dinheiro em espécie significa menos uma preocupação para os usuários.

Lei 8.093 de 2018 - A partir desta Lei, o VLT Carioca passou a ter a integração com os demais modais inseridos no valor do Bilhete Único intermunicipal. Na prática, representa mais comodidade e economia para a população, que pode integrar seu BU a esse meio de transporte estratégico para a mobilidade urbana do Rio de Janeiro.

- **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A nossa sociedade não é formada por pessoas iguais, todos somos diferentes e é responsabilidade do estado fazer com que as diferenças sejam respeitadas, permitindo uma igualdade de direitos entre os cidadãos. Comte Bittencourt, então, produziu uma legislação que permite a inclusão social cada vez mais adequada as diferentes realidades que essas pessoas vivenciam.

Lei 6.491 de 2013 - Unindo essa luta a uma das principais bandeiras de seus mandatos, a educação, o deputado criou a lei que garante a certificação de conclusão do Ensino Médio a alunos com deficiência. Uma legislação pensada para assegurar a expectativa de permanência, conclusão e até mesmo a continuidade dos estudos desses alunos, permitindo que prossigam na vida acadêmica. É mais oportunidade de inserção na vida econômica e social e de desenvolvimento de potencialidades.

Lei 6.804 de 2014 - Todos nós conseguimos comprar ingressos pela internet, certo? Mas antes da lei do deputado Comte, a situação era diferente para os portadores de deficiência. Por não existir a possibilidade de comprovação da deficiência no ato da compra, não era possível realizá-la online. A Lei garante que sites que comercializam ingressos pela internet para shows, espetáculos, peças teatrais, cinemas e outras atividades recreativas e culturais não imponham limitações à venda online à pessoa com deficiência.

Lei 7.552 de 2017 - Os portadores de deficiência têm, por direito, isenção do valor do IPVA, porém, o laudo para a comprovação da deficiência era emitido somente pelo DETRAN, alongando o processo, já que o órgão não possui infraestrutura necessária para atender à demanda. A legislação foi criada para que laudo emitido por serviço de saúde público ou privado, associado ao SUS, seja suficiente para garantir o benefício, significando menos burocracia e melhor atendimento às necessidades da sociedade.

- **MEIO AMBIENTE**

O Meio Ambiente foi uma das bandeiras dos mandatos do deputado Comte Bittencourt, que legislou para preservar os patrimônios naturais do estado, assim como permitir uma maior participação da sociedade sobre a utilização e os cuidados com esses recursos.

Lei 6.966 de 2015 - Um bom exemplo é a Lei que determina que o site do INEA disponibilize dados sobre a vazão e a qualidade da água do rio Paraíba do Sul, de forma clara e facilmente acessível. O objetivo é que todos os cidadãos possam acompanhar e ajudar a controlar os recursos hídricos da bacia, ajudando a preservar esse manancial, de importância indiscutível para o Rio de Janeiro.

Lei 7.464 de 2016 - Pensando na preservação ambiental, principalmente nas áreas urbanas do estado, o deputado fez, em coautoria, a Lei que inclui as Ilhas do Pai, da Mãe e da Filha à Serra da Tiririca - reserva ambiental de grande importância que engloba os municípios de Niterói e Maricá, garantindo que a área permaneça como patrimônio público, assegurando proteção para visitação, pesquisa científica e educação ambiental.

- **QUALIDADE DE VIDA**

O deputado Comte Bittencourt foi presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Física da Alerj e sempre acreditou que uma sociedade mais saudável e ativa se constrói, também, com a conscientização sobre a necessidade da prática de atividades físicas de

maneira regular, assim como da implementação de ações para a prevenção de doenças.

Lei 7.696 de 2017 - A prática de atividades físicas deve ser feita de maneira absolutamente segura, e para tal, é necessária e obrigatória a capacitação de todos os profissionais de Educação Física a prestar os primeiros socorros. A capacitação, determinada na lei de Comte, é gratuita e feita pelo CREF1, o órgão responsável por adequar os profissionais à nova legislação.

Lei 7.534 de 2017 - Institui o dia 24 de setembro como o "Dia Estadual da Saúde da Coluna Vertebral". O deputado produziu essa legislação, a pedido da Sociedade Brasileira de Coluna, pensando na necessidade de conscientizar a população sobre a importância dos cuidados com a principal estrutura de mobilidade do corpo humano.

Lei 7.932 de 2018 - Diante de constantes denúncias de exercício ilegal de profissionais da Educação Física, Comte elaborou a lei que incentiva a população a consultar a habilitação de seu professor no Conselho Regional de Educação Física (CREF1). Os locais com atividades físicas deverão ter cartazes alertando os usuários da necessidade de confirmar o registro do profissional que o atende, tornando a prática mais segura em todo o Rio de Janeiro.

Lei 8.070 de 2018 - De autoria do deputado Comte, determina que os condomínios com academias tenham um profissional de Educação Física registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF1) responsável pelo espaço. O acompanhamento técnico na montagem e na

manutenção do espaço de prática de atividades físicas traz, na prática, mais segurança para os condomínios residenciais.

- **TURISMO E CULTURA**

O deputado Comte Bittencourt foi membro da Comissão de Turismo da Alerj, tendo a pasta como importante bandeira de seus mandatos. Em contato constante com o "Trade" - meios de hospedagem, bares e restaurantes, Centros de Convenções e Feiras de Negócios, entre outros - o parlamentar buscou sempre melhorias para o setor do turismo, importante indutor de emprego e renda e responsável pelo incremento da cadeia produtiva regional.

Em Friburgo, Comte se dedicou à difusão do turismo na região, importante setor com grande capacidade para alavancar a economia do município, que ainda se recupera da tragédia das chuvas de 2011. Promovendo diversas audiências com a presença maciça do trade, Comte participou da criação de um calendário oficial de eventos para Nova Friburgo e também do Fórum Regional de Fortalecimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro.

Lei 7.850 de 2018 - Um passo importante para o setor do turismo no Rio de Janeiro foi o reconhecimento da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado do Rio de Janeiro como utilidade pública. Prestigiar organizações da sociedade civil que fomentam e divulgam políticas indutoras do turismo é, acima de tudo, reconhecer a importância do setor para a geração de emprego e renda, assim como para o incremento dos arranjos produtivos locais.

Lei 7.201 de 2016 - A prova de que o turismo é uma alternativa para a geração de renda é o município de Macaé que, por muito tempo, teve sua economia baseada na cadeia do petróleo. Porém, com a crise causada pela queda do barril de petróleo, o município se tornou refém de uma grave crise econômica. O deputado Comte, portanto, criou a lei que classifica Macaé como "Município de Interesse Turístico" do estado do Rio de Janeiro, atraindo visitantes e criando uma importante alternativa de desenvolvimento econômico na região.

Lei 7.408 de 2016 - O parlamentar também criou uma lei para que o "Festival Macaé Cultura e Gastronomia" integrasse o calendário oficial de eventos do estado, a fim de incentivar e incrementar a economia do município. Atualmente, Macaé está no topo do ranking turístico Brasil, atraindo visitantes que movimentam a cadeia produtiva da cidade.

Lei 5.735 de 2010 - Além das belezas naturais que o Rio de Janeiro pode oferecer aos seus visitantes, o patrimônio cultural de nosso estado deve ser igualmente reconhecido como importante indutor turístico. Por isso, o deputado Comte criou a legislação que alçou o corpo artístico permanente do Theatro Municipal ao patamar de patrimônio imaterial do estado, preservando e prestigiando esse grande ícone cultural do Rio de Janeiro.

Lei 7.104 de 2015 - Também foi criada pelo deputado e classifica a Escola de Teatro Martins Pena, única escola estadual que prevê a formação em teatro, como Patrimônio Imaterial do estado, mantendo viva a memória da arte, imprescindível para o enriquecimento da cultura do Rio de Janeiro.

Lei 7.138 de 2015 - A história do Rio de Janeiro, além da cultura e belezas naturais, também é contada através de suas construções e adornos. Por isso, o deputado Comte elaborou a lei que tombou o antigo Asilo dos Inválidos da Pátria, na Ilha do Bom Jesus da Coluna - Vila Militar do Fundão. A construção data de 1719 e já serviu de lar para os soldados combatentes da Guerra do Paraguai. Preservar este verdadeiro patrimônio da arquitetura do Brasil Colônia é, acima de tudo, preservar a nossa história.

- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O deputado Comte Bittencourt sempre acreditou que o desenvolvimento econômico do estado também é impulsionado pela criação e aprimoramento de leis que fomentem a economia, levando ao aquecimento do mercado fluminense, com a geração de mais emprego e renda para o Rio de Janeiro.

Lei 5.636 de 2009 - Com o propósito de desenvolver economicamente os municípios do interior, o deputado Comte assinou, com os demais deputados da Alerj, a lei de recuperação industrial regionalizada, que abriu portas para a entrada de novas indústrias no estado por meio da concessão de benefícios fiscais. Esse é um importante instrumento para a redução das desigualdades regionais, assim como para a geração de renda e novas vagas de trabalho, equiparando o interior aos municípios da região metropolitana.

Emenda à Lei 4.178 de 2003 - Ao constatar o potencial do polo industrial metal mecânico do município de Nova Friburgo e o seu crescimento no espaço nacional ainda em 2003, o parlamentar fez uma

emenda para que as empresas locais tivessem acesso a um benefício fiscal, reduzindo os custos da produção, tornando as empresas mais competitivas.

Lei 6.648 de 2013 - Ainda para garantir um maior desenvolvimento do polo metal mecânico de Nova Friburgo, Comte criou a lei que ampliou o tempo do benefício fiscal para as empresas do setor. A posição de destaque alcançada no mercado nacional, principalmente na disputa com São Paulo e Minas Gerais, consagrou a iniciativa como grande indutora da economia da região.

Leis 7.182 e 7.184 de 2015 - Em função da crise financeira iniciada em 2015, com a perda significativa da arrecadação estadual, o parlamento fluminense passou a não medir esforços na busca de novos recursos para incrementar o caixa estadual e promover o reequilíbrio fiscal. Em virtude desta situação, o deputado Comte foi coautor das leis que permitiram a instituição de taxa sobre o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades de produção e exploração de petróleo e de gás natural. Esta foi uma maneira de corrigir a distorção de uma antiga discussão sobre o que não era tributado nas etapas de exploração deste recurso natural.

Lei 7.954 de 2018- Comte é coautor da Lei que cria o Polo Cervejeiro artesanal de Nova Friburgo e Festival Anual da Cerveja Artesanal - a festa anual totalmente dedicada às cervejas produzidas na região. A iniciativa, que envolve 12 municípios, pretende fomentar o turismo durante todo o ano e, principalmente, desenvolver a economia interna não só de Nova Friburgo, mas de toda a região serrana, gerando emprego e renda para a população.

- **SEGURANÇA**

A segurança pública sempre foi um assunto extremamente sensível ao Rio de Janeiro e, por isso, as atenções do deputado Comte se voltaram também à promoção de um estado mais seguro para seus moradores.

Lei 5.883 de 2011 - A preocupação com a prevenção de assaltos e incêndios dentro de condomínios levou Comte a criar a lei que prevê a capacitação de porteiros através de cursos oferecidos pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros.

Indicação Legislativa 4.651 de 2009 - A crescente escalada da violência na cidade de Niterói fez com que o deputado Comte apresentasse uma Indicação Legislativa recomendando a criação de um segundo batalhão de polícia em Niterói, na Região Oceânica. Tal sugestão foi acolhida pelo Comando do Estado-Maior da PM, mas a medida depende de iniciativa do Poder Executivo.

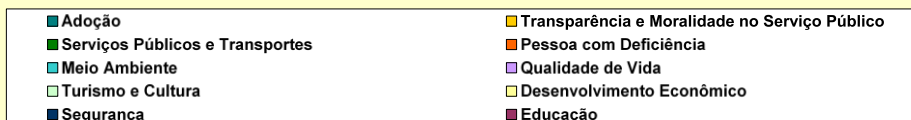
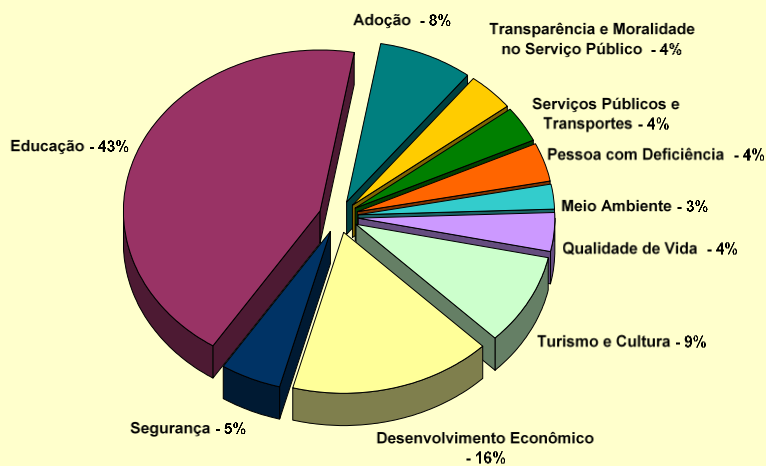
Indicação Legislativa 83 de 2007 - Comte elaborou a Indicação Legislativa para a reativação da 80ª Delegacia de Polícia, no Barreto. A reabertura da delegacia é uma medida necessária e urgente para combater à violência na região.

Lei 7.925 de 2018- A legislação de coautoria de Comte proíbe a aplicação de sanções administrativas a policiais civis e militares; bombeiros; inspetores de segurança e agentes sócio-educativos por

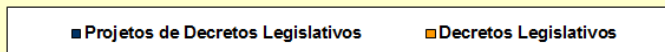
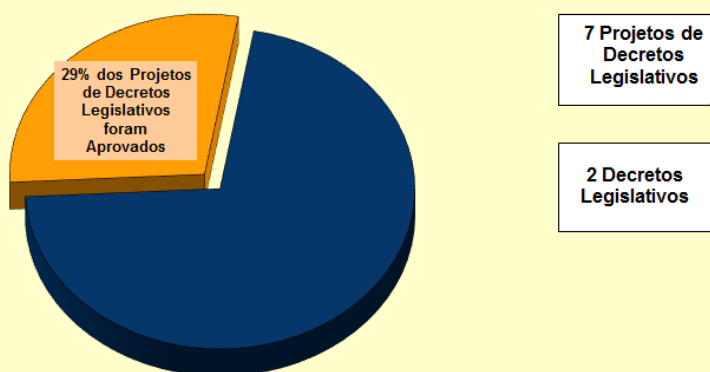
participação em manifestações reivindicatórias nos meses de fevereiro e março de 2017.

*** Se você quiser conhecer mais sobre essas e outras leis e ações do Deputado Comte Bittencourt, visite o seu site: <http://comte.com.br/> e também sua página no facebook: <http://fb.com/comtebittencourt>.**

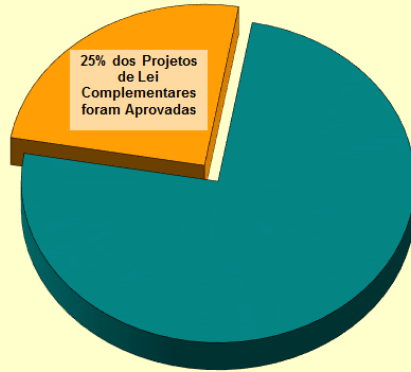
Principais Leis Aprovadas por Área
Deputado Comte Bittencourt
 Período de 2003-2018



Comparativo Projetos de Decretos Legislativos x Decretos Legislativos Aprovados
Deputado Comte Bittencourt
 Período de 2003-2018



Comparativo Projetos de Leis Complementares x Leis Complementares Aprovadas
Deputado Comte Bittencourt
Período de 2003-2018

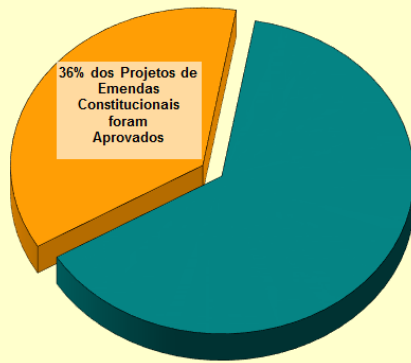


4 Projetos de Leis Complementares

1 Lei Complementar Aprovada

■ Projetos de Leis Complementares ■ Leis Complementares

Comparativo Projetos de Emendas Constitucionais x Emendas Constitucionais Aprovadas
Deputado Comte Bittencourt
Período de 2003-2018

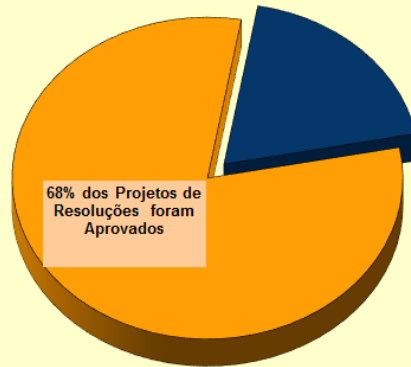


11 Projetos de Emendas Constitucionais

4 Emendas Constitucionais Aprovadas

■ Propostas de Emendas Constitucionais ■ Emendas Constitucionais

Comparativo Projetos de Resoluções x Resoluções Aprobadas
Deputado Comte Bittencourt
Período de 2003-2018

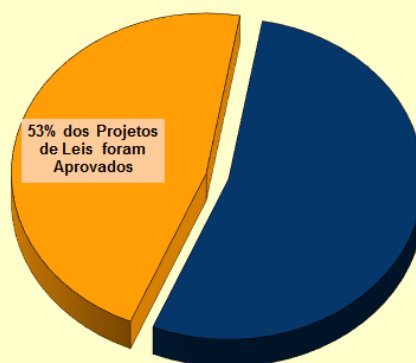


78 Projetos de Resoluções

53 Resoluções Aprobadas

■ Projetos de Resoluções ■ Resoluções

Comparativo Projetos de Leis x Leis Aprobadas
Deputado Comte Bittencourt
Período de 2003-2018



158 Projetos de Leis

83 Leis Aprobadas

■ Projetos de Leis ■ Leis Ordinárias

